



ELILON LOPES

ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG.

ELIENE BARBOSA DANTAS, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. MG 5.878.461, (SSP/MG), inscrita no CPF sob o n. 045.37.436-01, com endereço à rua Francelino Queiroz, 690, centro, São João da Ponte – MG, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 052/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 106/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 034/2023**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

1 - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO -

Não há descrição de prazo para impugnação do edital. Razão pela qual, por questão lógica, eis que o prazo pode ser utilizado até última hora do credenciamento.

Logo, o ora impugnante, que é cidadão brasileiro no gozo dos seus direitos civis e políticos, bem como licitante interessado no objeto do edital em epígrafe, não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente nesta data.

Razão pela qual, a impugnação deve ser admitida, conhecida e ao final julgada procedente nos termos da fundamentação.

2. DOS FATOS

No dia 13 de dezembro de 2023, o Município de São João da Ponte – MG, tornou público para os interessados, através do Diário Oficial da Estado - DOEMG, a realização de Credenciamento para a contratação de Credenciamento de Instituição Educacional para a

38-2201-0005 – elilonlopesadvogados@gmail.com, avenida Simão Campos, 220, centro, São João da Ponte – MG.

RECEBIDO	
Em,	18 / 12 / 2023
	
Prefeitura Municipal São João da Ponte-MG Setor de Licitações / Contratos	

es 23100 min.

implantação/desenvolvimento do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, em atendimento à demanda do Município de São João da Ponte – MG.

No entanto, após uma leitura detalhada do referido Edital, constatou-se que houve, com a devida vênia e s.m.j., irregularidades e equívocos na confecção dele, conforme ficará demonstrado a seguir.

Registra-se que o que se busca é a padronização do procedimento de seleção de forma equânime e justa a todos as empresas, com vistas a atender não apenas aos interesses desses profissionais, mas também ao interesse público (economicidade e eficiência), vedadas qualquer espécie de exigência desmedida, favorecimentos ou direcionamentos que firam a Impessoalidade que se exige da Administração Pública.

2 – DA INEXISTÊNCIA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Vejamos que o direito de impugnar a disposto no edital de licitação decorre de Lei e não pode ser tolhido tal direito pela simples ausência no edital.

Noutro ponto, vejamos que a omissão, não pode ser interpretada como impossibilidade.

Nesse sentido, prevê o art. 41, § 2º, da Lei 8.666/1993:

Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Grifo nosso).

O edital dispõe que os envelopes poderão ser abertos no mesmo dia do recebimento dos credenciamentos, Deixando vago se de fato o serão no dia 18/12/2023 as 13:00. Assim, tendo em vista que não há certeza quanto a data de abertura dos envelopes, eis que a presente impugnação quanto a ausência de prazo para tal, é perfeitamente cabível.

DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

O prazo passou a contar do dia 13/12/2023 e se encerrando em 18/12/2023.

Vejamos o que diz a lei:

Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo

38-2201-0005 – elilonlopesadvogados@gmail.com, avenida Simão Campos, 220, centro, São João da Ponte – MG.

técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Diante disso, há outra razão para impugnação do edital.

DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXCLUSIVAMENTE EMITIDO POR MUNICÍPIO

q) Comprovação de que a Licitante desenvolve ou desenvolveu projeto de natureza igual ou semelhante em cidades através de Atestado de Capacidade Técnica firmado pelo Município afirmando a realização do projeto, juntamente com o contrato ou outro documento equivalente que ateste.

O edital está restringindo o caráter competitivo do certame. Ao exigir o atestado de capacidade técnica emitido exclusivamente por jurídica de direito público fere de morte os princípios do processo licitatório.

Assim, entendo que essa exigência restringe o caráter competitivo do certame e impede a participação de interessadas que apresentem propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em afronta ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (...)

Na mesma toada, nos termos do artigo acima mencionado, **a restrição ao caráter competitivo do certame é conduta proibida ao gestor público, pois viola o princípio da isonomia entre os licitantes.**

Assim, no mesmo propósito, não pode ser admitida a discriminação arbitrária na seleção do contratante com a delimitação excessiva de exigências de qualificação técnica, pois a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia e razoabilidade.

Diante do exposto, apenas com base nestes fundamentos, eis que o processo licitatório possui macula suficiente para ser suspenso para correção do presente proposital equívoco.

DO VALOR DO DESEMBOLSO POR ALUNO.

4. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, QUANTITATIVOS E PREÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO
01	Curso de graduação EAD/presencial de Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Fisioterapia e Nutrição	R\$ 849,00
02	Curso de graduação EAD/presencial de Administração, Educação Física, Gestão Pública, Gestão de RH, Pedagogia e Serviço Social.	R\$ 489,00

Os valores apresentados para o desembolso por aluno, está totalmente fora do padrão de preços praticados no mercado.

A título de exemplo, o valor do curso de enfermagem pesquisado em três instituições diferentes, foi de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais).

Assim, somente por isso, basta para impugnar o edital em relação ao superfaturamento dos preços.

Os preços estão em desconformidade com relação os praticados no mercado e não merecem prosperar.

Diante de tudo que foi dito, REQUER desde logo o recebimento da presente impugnação para que se promova de imediato a suspensão do certame:

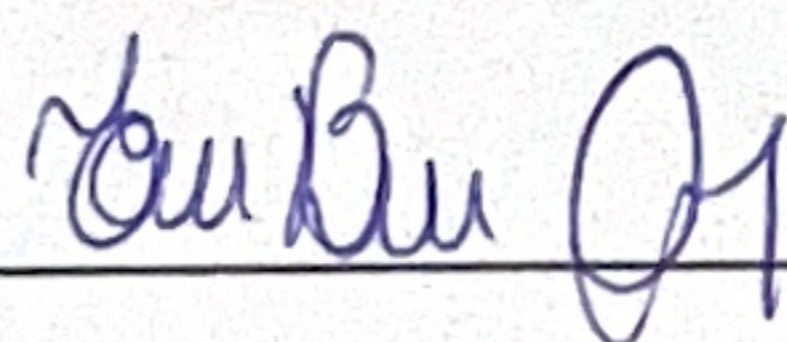
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 052/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 106/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 034/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: Credenciamento de Instituição Educacional para a implantação/desenvolvimento do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, em atendimento à demanda do Município de São João da Ponte – MG.

Assino a presente em duas vias para fins de envio ao Ministério público de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas Estadual – TCE – MG.

Pede e espera de deferimento.

São João da Ponte – MG, 18 de dezembro de 2023.



Eliane Barbosa Dantas

